

## **CALENDÁRIO ESCOLAR 2010/2011**

### **Parecer do Sindicato dos Professores da Madeira**

#### **Introdução**

Tendo em atenção o preâmbulo da proposta de Despacho sobre o Calendário Escolar 2010/2011, onde se referem tanto as especificidades regionais, como a conciliação com o Calendário Escolar Nacional, nomeadamente a realização dos exames nacionais, o Sindicato dos Professores da Madeira considera importante e coerente com estas preocupações a uniformização do início do ano lectivo com o calendário escolar nacional.

Em relação à proposta de despacho, o SPM continua a defender que deve ser aplicado à Educação Pré-Escolar o mesmo calendário definido para o Ensino Básico. Registámos no entanto a preocupação em articular os momentos de avaliação das aprendizagens das crianças com o 1º Ciclo, como sempre foi reivindicação deste Sindicato. Continuamos, contudo, a não ver reflectida nesta proposta a uniformização dos períodos lectivos em todos os sectores e níveis de ensino, prevalecendo uma perspectiva de ordem social e não educativa em relação à Educação Pré-Escolar.

No que diz respeito à Educação Especial e concordando com a existência de equipas multidisciplinares de vários técnicos nas Unidades Especializadas e nas Instituições de Educação Especial, e considerando ainda que estas podem, em períodos não lectivos, dar esse apoio às famílias, não podem, no entanto essas actividades ter um carácter de escolarização, mas sim um carácter socio-ocupacional.

#### **Propostas na especialidade**

##### **Ponto 1 (proposta de adenda)**

“No ano escolar 2010/2011, as actividades educativas com crianças das Creches, Jardins-de-Infância, Infantários e Unidades de Educação Pré-Escolar, nas Unidades de Ensino Estruturado e nas Unidades de Ensino Especializado e as actividades (...).

### Ponto 2

A possibilidade de opção por parte das famílias de um período de não frequência de um mês, entre Julho e Setembro, apresenta-se como uma condição inviável, uma vez que colide com o usufruto por parte do pessoal docente do seu período de férias que, conforme estipulado no Estatuto da Carreira Docente, só poderá ocorrer entre o fim de ano lectivo e o início do seguinte, bem como com as datas estipuladas pelo calendário escolar.

### Ponto 2.1 (proposta de supressão)

### Ponto 2.2 (proposta de adenda)

“(…) período de cinco dias, **seguidos ou interpolados**(…)”

### Ponto 2.7 (proposta de adenda)

**“Sem prejuízo do previsto no ponto 2.2, durante as interrupções lectivas correspondentes ao final dos 1.º e 2.º períodos (…)”**

### Ponto 3 (proposta de adenda)

**“(…) para a Educação Pré-Escolar, para a Unidades de Ensino Estruturado, para as Unidades de Ensino Especializado e para os Ensinos Básico e Secundário (…)”**

### Ponto 11 (proposta de adenda)

- a) “(…) compete aos conselhos escolares nas escolas do 1º ciclo do ensino básico **com pré-escolar** e aos conselhos pedagógicos nas **Creches, Jardins-de-Infância, Infantários** e nas escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, definir os critérios (…)”

### Ponto 12, alínea a)

Considerando que as Unidades de Ensino Estruturado e as Unidades de Ensino Especializado devem "apoiar a adequação do processo de ensino e aprendizagem (...) sem prejuízo da sua participação nas actividades curriculares e de enriquecimento curricular da turma a que pertencem", conforme o estipulado no Decreto Legislativo Regional nº 33/2009/M, artigo 10º, ponto 1 e artigo 11º, ponto 1), o SPM entende que as mesmas não devem prolongar-se para além do calendário lectivo previsto neste Despacho para o Ensino Básico.

- b) Proposta de adenda - “(…) período de cinco dias, **seguidos ou interpolados**(…)”

Funchal, 15 de Julho de 2010

A Direcção do SPM